



6502190



08789.000219/2024-86



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1-INTRODUÇÃO

Trata-se da contratação de empresa para os serviços de jardinagem e poda de árvores, para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso, conforme disposto no Documento de Formalização da Demanda (DFD) Sead - CR-NOMT (6455709), em atendimento ao que preconiza a Instrução Normativa nº 05/2017.

2- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

A contratação se faz necessária, pois atualmente a Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso foi notificada por apresentar más condições de preservação, em que pode observar a presença de mato alto, acúmulo de entulhos, o que contribui para infestação de ratos, cobras e baratas e proliferação de mosquitos (*aedes aegypti*) conforme consta no **Termo de Notificação** (6426674) e recentemente foi sancionada a Lei nº 2.119/2024 (SEI nº 6427183), "...Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa..." . O serviço a ser contratado deverá contemplar:

- I - roçagem do terreno de toda a área verde do imóvel;
- II - poda de árvores, principalmente os galhos localizados nas divisa do terreno e em cima dos muros e cercas das casas;
- III - recolhimento dos detritos de origem vegetal acumulados com destinação adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente;
- IV - pulverização de veneno para deter o crescimento de vegetação dos matos.

Ressalta-se que essa contratação precisa ser realizada e ter uma constância da execução a fim de evitar o aumento excessivo da vegetação e de possível proliferação de pragas.

3- Referências aos instrumentos de planejamento

O instrumento que a Funai possui é o Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, aprovado pela Resolução CGE, nº 02, de 20 de dezembro de 2017; Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

3- Referências aos instrumentos de planejamento
Destacamos que embora tal contratação não tenha sido prevista, no âmbito das atividades da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso e de suas unidades circunscritas, verificou-se a necessidade para apoiar as variadas atividades administrativas que envolvem a utilização de recursos logísticos relacionados à gestão de pessoas, à gestão estratégica, e operacionais relativas às ações orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, entre outras atividades meio necessárias ao bom funcionamento do atendimento às demandas dessa CR NOMT.

4- Requisitos da contratação
A contratação se faz necessária, pois atualmente a Coordenação Regional do Noroeste de Mato Grosso foi notificada por apresentar más condições de preservação, em que pode observar a presença de mato alto, acúmulo de entulhos, o que contribui para infestação de ratos, cobras e baratas e proliferação de mosquitos (aedes aegypti) conforme consta no Termo de Notificação (6426674) e recentemente foi sancionada a Lei nº 2.119/2024 (SEI nº 6427183), "...Art. 15. Os proprietários e possuidores a qualquer título dos imóveis localizados no município de Juína, são obrigados a conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, mantendo-os limpos, capinados, roçados e drenados, bem como livre de entulhos ou recipientes que acumulem água ou sirvam de abrigo para animais sinantrópicos ou vetores, sob pena de aplicação de multa..." O serviço a ser contratado deverá contemplar: I - roçagem do terreno de toda a área verde do imóvel; II - poda de árvores, principalmente os galhos localizados nas divisa do terreno e em cima dos muros e cercas das casas; III - recolhimento dos detritos de origem vegetal acumulados com destinação adequada, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente; IV - pulverização de veneno para deter o crescimento de vegetação dos matos. Ressalta-se que essa contratação precisa ser realizada e ter uma constância da execução a fim de evitar o aumento excessivo da vegetação e de possível proliferação de pragas.

5- Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que dão suporte (OBRIGATÓRIO)						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - 33.90.39.79						
UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CATSER	QTD	MEMÓRIA DE CALCULO
CR-NOMT	1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais - poda, Corte, Arrancamento de Árvores- roçagem do Terreno- Recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. - Áreas Pública.	Área	24325	5.652,11 M² de área	Quantidade do item em funcionamento nas unidades da Funai/CR-NOMT

5- Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que dão suporte (OBRIGATÓRIO)						
UNIDADE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CATSER	QTD	MEMÓRIA DE CALCULO
	2	Prestação de Serviço de Jardinagem - roçagem do Terreno, poda de Árvores, recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. Serviço para Execução com Frequência a cada 2 Meses.	Área	24325	5.652,11 M² de área	em sua atividades institucional.

6- Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo da solução a contratar
Como regra, a Administração Pública tem o dever de licitar, conforme norma constitucional art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal: XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Entretanto, a própria legislação abre precedência para que não se realize tal procedimento administrativo. Essa hipótese se dar por causa do valor do serviço a ser contratado. O que pode ser devidamente justificado através da aplicação do inciso II do artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023 vejamos: Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023. Assim, o valor máximo permitido para contratação direta, sem a necessidade de processo licitatório, é de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Além do respaldo legal para tanto, vale ressaltar que a contratação direta, nesse caso, importa em economia para a Administração Pública de esforços dos recursos humanos da instituição, agilidade processual, bem como rapidez na prestação do serviço. Para tanto será utilizada a Dispensa de Licitação como previsto no Inciso II do Artigo 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de Julho de 2021, a saber: Art. 4º Os órgãos e entidades adotarão a dispensa de licitação, na forma eletrônica, nas seguintes hipóteses: (...) II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023; (IN SEGES/ME nº67/2021) Dessa forma, a Dispensa da Licitação foi levantada como a alternativa mais viável para a urgente aquisição do serviço em questão.

7- Estimativa de preço ou preços referenciais (OBRIGATÓRIO)

7- Estimativa de preço ou preços referenciais (OBRIGATÓRIO)

Os preços foram estimados tomando por base pesquisa de mercado junto a empresas do ramo, conforme disposto na IN 73, de 05/08/2020, sendo os resultados detalhados no quadro dispostos a seguir:

Explicamos que a escolha pelo uso do preço menor deu-se em função das constantes alterações de valor que os serviços vem sofrendo no ano de 2024 devido a inflação acumulada.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	CATSER	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais - poda, Corte, Arrancamento de Árvores- roçagem do Terreno- Recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. - Áreas Pública.	Área	24325	5.652,11 M² de área	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
2	Prestação de Serviço de Jardinagem - roçagem do Terreno, poda de Árvores, recolhimento dos Detritos de Origem Vegetal, E pulverização de Veneno. Serviço para Execução com Frequência a cada 2 Meses.	Área	24325	5.652,11 M² de área	R\$ 3.750,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 45.000,00

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO (OBRIGATÓRIO)

A aquisição do serviço se dará por meio de empenho estimativo, estando o pagamento condicionado a entrega dos mesmos conforme demanda das unidades jurisdicionadas à CR NOMT. Dessa forma, haverá o parcelamento do objeto da contratação, em função do consumo e utilização, para evitar o desperdício dos itens.

Esta escolha está amparada no Inciso III do Artigo 40 da [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#), vejamos:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;" ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)).

Estão atendidos também os princípios previstos no Inciso V da mesma lei, pois os itens são tecnicamente padronizáveis, estando o pagamento condicionado a demanda das unidades, evidenciando os princípios da economicidade e da vantajosidade, como descrito abaixo:

"Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento." ([LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#))

Dito isso, para a referida contratação haverá parcelamento do objeto como previsto em lei.

9- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Partindo desta aquisição, pretende-se aferir resultados positivos no sentido de prover a CR-NOMT com insumo imprescindível ao funcionamento da CR-NOMT, atendimento tempestivo das demandas e melhor qualidade nos serviços.

10- PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

A contratação para adequação dos serviços de jardinagem e poda de árvores, faz se necessário para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A contratação para adequação dos serviços de jardinagem e poda de árvores, faz se necessário para atender a demanda da Coordenação Regional Noroeste de Mato Grosso.

12- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (OBRIGATÓRIO)

Considerando que os serviços pretendidos são necessários e imprescindíveis para garantir a perfeita execução das atividades da Coordenação Regional Noroeste do Mato Grosso, declara-se que a aquisição pretendida é viável, necessária e adequada a esta instituição.

(assinado eletronicamente)
MARCELO RAMOS CORDEIRO
Chefe do SEAD/ CR-NOMT

Ciente e de acordo. Encaminha-se ao Coordenador Regional para conhecimento e autorização desta declaração de viabilidade da contratação.

(assinado eletronicamente)
EMILY NAITIANY CHAGAS CASTILHO
Chefe do DIT/CR NOMT

Autorizo esta declaração de viabilidade da contratação. O presente planejamento está de acordo com as necessidades do órgão. Dá-se continuidade a fase de Planejamento da Contratação.

(assinado eletronicamente)
MARCELO MANHUARI MUNDURUKU
Coordenador Regional da CR- NOMT
Portaria MPI n.º 199, de 19/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ramos Cordeiro, Chefe de Serviço**, em 22/04/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emily Naitiany Chagas Castilho, Chefe de Divisão**, em 22/04/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Manhuari Munduruku, Coordenador(a) Regional**, em 22/04/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6502190** e o código CRC **BC42CAA0**.
